

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN-RJ Nº 5814
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES INTERNAS E EXTERNAS COM FINALIDADE DE PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/009/5/2016, e CONSIDERANDO o art. 22 inc. V do Código de Trânsito Brasileiro e a necessidade do estabelecimento de padrões, procedimentos e níveis de eficiência e qualidade na prestação do serviço de fiscalização de trânsito no âmbito da Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o manual de procedimentos das operações de fiscalização de trânsito do DETRAN/RJ, na forma dos anexos I, II, III e IV que desta Portaria ficam fazendo parte integrante e complementar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do DETRAN/RJ

ANEXO I

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº _____

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DETRAN/RJ.

ART. 2º - ESTE MANUAL INSTITUI DIRETRIZES INTERNAS E EXTERNAS, COM A FINALIDADE DE PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO E À REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, AOS PARÂMETROS DE CONDUTA E ÀS REGRAS ACESSÓRIAS A SEREM SEGUIDAS PELOS AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO E DEMAIS PARTICIPANTES DESIGNADOS PARA COMPOR AS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO.

ART. 3º - AS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DA CFISC SÃO CONSIDERADAS, PARA TODOS OS EFEITOS, OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 49 DA LEI ESTADUAL Nº 4.781, DE 23 DE JUNHO DE 2006, REGULAMENTADO PELA PORTARIA PRES. DETRAN-RJ Nº 4043 DE 08 DE MAIO 2009.

DAS DEFINIÇÕES

ART. 4º - OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - É TODA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM QUE A COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CFISC ATUE NO PLANEJAMENTO, NA CONSTITUIÇÃO DE MEIOS, NA EXECUÇÃO, NA DESIGNAÇÃO DE COMPONENTES (ESCALA) E NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO (JETON).

§ 1º - AS OPERAÇÕES CLASSIFICADAS COMO DETRAN SEGURO OU OPERAÇÕES ESPECIAIS OCORREM DURANTE O PERÍODO DIURNO.

§ 2º - AS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA CFISC OCORREM TODOS OS DIAS DA SEMANA, COM CIRCUNSCRIÇÃO EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ART. 5º - AGENTE DE TRÂNSITO - É O COMPONENTE DE EQUIPE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PELAS INFRAÇÕES QUE CONSTATAR, (CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 619/16).

ART. 6º - OPERAÇÃO DETRAN SEGURO (ODS) – É A OPERAÇÃO TÍPICA DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO DETRAN/RJ. SEGUE PROTOCOLOS PROCEDIMENTAIS E REGULAMENTARES, CONFORME DISPÕE ESTA PORTARIA E A PORTARIA PRES. DETRAN/RJ Nº 5611, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A OPERAÇÃO DETRAN SEGURO É REGULADA NO ANEXO II DESTES MANUAL.

ART. 7º - OPERAÇÃO LEI SECA (OLS) - COMPÕEM O PROJETO LEI SECA, POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE, CUJA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COMPETEM À SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SEGOV).

PARÁGRAFO ÚNICO - O DETRAN/RJ ATUA EM COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SEGOV, CABENDO-LHE DESIGNAR AS EQUIPES DE AGENTES PARA A LAVRATURA DOS AUTOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS DURANTE AS OPERAÇÕES, ALÉM DE SUPERVISÃO E SUPORTE LOGÍSTICO ÀS EQUIPES.

ART. 8º - AS OPERAÇÕES LEI SECA NÃO SÃO COORDENADAS PELA CFISC, EMBORA A ATIVIDADE DE SEUS AGENTES SEJA A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A OPERAÇÃO LEI SECA É REGULADA NO ANEXO III DESTES MANUAL.

ART. 9º - OPERAÇÃO ESPECIAL - É QUALQUER OPERAÇÃO EM QUE O DETRAN/RJ ATUE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, EM AÇÃO AUTÔNOMA OU EM APOIO A OUTROS ÓRGÃOS, FORA DOS PADRÕES DO DETRAN SEGURO OU DA OPERAÇÃO LEI SECA. ESTA MODALIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PODE OCORRER COM OBJETIVOS OU METAS ESPECÍFICAS, SEMPRE DE ACORDO COM AS FINALIDADES ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE/REQUISITANTE, A EXEMPLO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ÓRGÃOS DE TRÂNSITO DOS MUNICÍPIOS, ENTRE OUTROS.

DAS FUNÇÕES OPERACIONAIS E COMPOSIÇÃO DAS ESCALAS

ART. 10 - CONFORME A NATUREZA DA OPERAÇÃO, CADA SERVIDOR PODERÁ SER ESCALADO NAS SEGUINTE FUNÇÕES, A CRITÉRIO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES DA CFISC:

I – NAS OPERAÇÕES DETRAN SEGURO (ODS)

- A) COORDENADOR DE EQUIPE
- B) SUB-COORDENADOR DE EQUIPE (OPCIONAL)
- C) AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- D) LICENCIADOR
- E) CONDUTOR
- F) APOIO E MONITORAMENTO

II – NAS OPERAÇÕES LEI SECA (OLS)

- A) SUPERVISOR
- B) AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- C) CONDUTOR

III – NAS OPERAÇÕES ESPECIAIS

- A) COORDENADOR DE EQUIPE
- B) AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- C) CONDUTOR
- D) APOIO E MONITORAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA ATENDER AOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS OPERAÇÕES, PODERÃO SER INCLUÍDAS OUTRAS FUNÇÕES, ALÉM DAS ENUMERADAS NESTE ARTIGO.

DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

ART. 11 - OS REQUISITOS PARA O SERVIDOR REQUERER A PARTICIPAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SÃO OS SEGUINTE:

I – REQUISITOS COMUNS A TODAS AS FUNÇÕES:

- A) SER SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DO DETRAN/RJ;
- B) NÃO ESTAR EM GOZO DE FÉRIAS, LICENÇAS, AFASTAMENTOS OU EM DISPONIBILIDADE;
- C) NÃO ESTAR RESPONDENDO A SINDICÂNCIA SUMÁRIA;
- D) NÃO EXERCER CARGO EM COMISSÃO, A QUALQUER TÍTULO;
- E) OBTER AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA PARA PARTICIPAR DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE CI À CFISC, NA QUAL CONSTARÃO EXPRESSAMENTE OS DIAS DA SEMANA EM QUE O SERVIDOR PODERÁ SER ESCALADO NAS OPERAÇÕES DIURNAS, E AS RESTRIÇÕES PARA A ESCALA NOTURNA (OPERAÇÕES LEI SECA)

II – REQUISITOS ESPECÍFICOS, PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

- A) ESTAR DESIGNADO COMO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DE PORTARIA DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 280 § 4º DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;
- B) TER CONCLUÍDO, COM APROVAÇÃO, O CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA DENATRAN Nº 94/17;
- C) ESTAR EM DIA COM O CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DO ART. 5º E ANEXO II DA PORTARIA DENATRAN Nº 94/17.

III – REQUISITOS ESPECÍFICOS, PARA AS FUNÇÕES DE APOIO E MONITORAMENTO:

- A) CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS DO INCISO ANTERIOR;

- b) POSSUIR ACESSO, ATRAVÉS DE SENHA PRÓPRIA, AOS SISTEMAS TVE E TCH (TERMINAL EXCLUSIVO DA SALA DE MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES);
c) EFETUAR, NA CFISC, O CADASTRO BIOMÉTRICO DE ACESSO À SALA DE MONITORAMENTO.

IV – REQUISITOS ESPECÍFICOS, PARA A FUNÇÃO DE CONDUTOR:

- a) POSSUIR CNH NA CATEGORIA DO VEÍCULO PARA O QUAL FOR DESIGNADO;
b) POSSUIR CREDENCIAL PARA CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS, NA VALIDADE;
c) ESTAR DESIGNADO PARA A FUNÇÃO, ATRAVÉS DE PORTARIA DO PRES. DETRAN/RJ.

V – REQUISITOS ESPECÍFICOS, PARA A FUNÇÃO DE LICENCIADOR:

- a) ESTAR DESIGNADO PARA ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE PORTARIA DO PRES. DETRAN/RJ;
b) NÃO ESTAR LOTADO EM QUALQUER UNIDADE DE SERVIÇOS DO DETRAN/RJ QUE REALIZE O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR QUE FOR DESIGNADO PARA MAIS DE UMA FUNÇÃO, NUMA MESMA OPERAÇÃO, DEVERÁ CUMPRIR OS REQUISITOS CUMULATIVAMENTE.

ART. 12 - PARA FORMALIZAR A REQUISIÇÃO, O SERVIDOR DEVERÁ COMPARECER AO SETOR DE ESCALAS DA CFISC PARA REALIZAR SUA INSCRIÇÃO, ATRAVÉS DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO SISTÊMICO, APRESENTANDO CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS.

I – CI AUTORIZATIVA, NOS TERMOS DO ART. 11, I, "E".

II – ÚLTIMO CONTRACHEQUE;

III – DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO PRETENDIDA.

§ 1º - O SERVIDOR, NO ATO DE INSCRIÇÃO, PODERÁ DECLARAR NO FORMULÁRIO RESTRIÇÕES PESSOAIS À ESCALA, TAIS COMO INDISPONIBILIDADE PARA PERNOITE OU INDISPONIBILIDADE PARA OPERAÇÕES NOTURNAS.

§ 2º - A CRITÉRIO DA CFISC, NÃO SERÃO ACEITAS RESTRIÇÕES CONSIDERADAS PREJUDICIAIS AO INTERESSE DO SERVIÇO OU AO PLANEJAMENTO DAS ESCALAS.

ART. 13 - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 11, I "E", O SERVIDOR DEVERÁ INFORMAR SUA DISPONIBILIDADE PARA SER ESCALADO EM DIAS QUE NÃO INTERFERAM NO SEU EXERCÍCIO REGULAR, CONSIDERANDO:

I – OPERAÇÕES DIURNAS: AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.

II – OPERAÇÕES LEI SECA: ÀS SEXTAS E SÁBADOS.

§ 1º - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA ÀS ESCALAS ESPECIAIS, MATÉRIA QUE SERÁ REGULADA EM CAPÍTULO PRÓPRIO.

§ 2º - A DISPONIBILIDADE PREVISTA NESTE ARTIGO PODERÁ SER FORMALIZADA POR E-MAIL OU ATRAVÉS DE CI-SEI.

DA DESIGNAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (ESCALA DE FISCALIZAÇÃO)

ART. 14 – CUMPRIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 11 E 12, O SERVIDOR FICARÁ À DISPOSIÇÃO PARA SER DESIGNADO NAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO. A EQUIPE DE ESCALANTES RESPEITARÁ A DISPONIBILIDADE DE DIAS ESTIPULADA NA CI DE LIBERAÇÃO.

ART. 15 - O SERVIDOR QUE SE INSCREVER VOLUNTARIAMENTE PARA PARTICIPAR DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO ACEITARÁ TACITAMENTE A DESIGNAÇÃO PARA A ESCALA, VISTO QUE ESTA CORRESPONDERÁ AOS CRITÉRIOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES DECLARADAS PELO PRÓPRIO SERVIDOR E PELA CHEFIA IMEDIATA.

ART. 16 - A ESCALA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ENVIADA PARA O E-MAIL DECLARADO PELO SERVIDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – É RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR MANTER ATUALIZADOS, NO CADASTRO DA CFISC, CONTA DE E-MAIL E TELEFONE.

ART. 17 - A DISPONIBILIDADE DO SERVIDOR PARA A ESCALA É ATO VOLUNTÁRIO E NÃO GERA DIREITO À SUA DESIGNAÇÃO. ESTA OCORRERÁ CONFORME A DEMANDA DAS OPERAÇÕES. O SERVIDOR FAZ JUS AO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SER ESCALADO NOS DIAS DISPONÍVEIS, CONSIDERADOS OS DEMAIS CRITÉRIOS OBJETIVOS.

§ 1º - O SERVIDOR QUE NÃO FOR ESCALADO NOS DIAS DE SUA DISPONIBILIDADE NÃO FICA DISPENSADO DE CUMPRIR EXPEDIENTE EM SEU SETOR DE LOTAÇÃO. NÃO COMPARECENDO, DEVERÁ SER LANÇADO O CÓDIGO RESPECTIVO EM SUA FOLHA DE PONTO.

§ 2º - O NÃO COMPARECIMENTO DO SERVIDOR À OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM QUE TIVER SIDO ESCALADO SERÁ INFORMADO À SUA CHEFIA IMEDIATA.

§ 3º - O SERVIDOR QUE NÃO COMPARECER À OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PODERÁ SER RETIRADO DA ESCALA DA PRÓXIMA OPERAÇÃO, A CRITÉRIO DA CFISC.

ART. 18 - O CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA PARA A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA AS OPERAÇÕES COM GRATIFICAÇÃO DE MAIOR VALOR, NOS TERMOS DO ANEXO VII DA LEI Nº 4.781/2006, CONSIDERARÁ A DISPONIBILIDADE DO SERVIDOR, AS RESTRIÇÕES INDIVIDUAIS, A DATA DA ÚLTIMA ESCALA DESTA NATUREZA, A LOGÍSTICA DE DESLOCAMENTOS E A FUNÇÃO REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 11.

ART. 19 - AS ESCALAS DIURNAS QUE CORREM AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, BEM COMO AS ESCALAS NOTURNAS DE SEXTA-FEIRA E SÁBADO, SÃO DENOMINADAS "ESCALAS VERMELHAS".

ART. 20 - SÃO CONSIDERADAS ESCALAS ESPECIAIS AS DOS PERÍODOS DE NATAL, ANO NOVO E CARNAVAL, QUALQUER SEJA O DIA DA SEMANA.

ART. 21 - AS ESCALAS NÃO COMPREENDIDAS NOS ART. 19 E 20 SÃO CONSIDERADAS ESCALAS COMUNS.

ART. 22 - A PARTICIPAÇÃO NAS ESCALAS ESPECIAIS É OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS SERVIDORES QUE PARTICIPARAM DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA MESMA NATUREZA NOS 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AOS PERÍODOS MENCIONADOS NO ART. 20.

ART. 23 - PERDERÁ O DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NO ART. 17, POR 5 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS DE SUA DISPONIBILIDADE, EXCLUÍDOS OS DIAS EM QUE JÁ TENHA SIDO ESCALADO, FÉRIAS, LICENÇAS OU AFASTAMENTOS, O SERVIDOR QUE:

I - EM ESCALAS COMUNS E VERMELHAS, NÃO COMPARECER A 3 (TRÊS) OU MAIS OPERAÇÕES EM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, OU SEIS OU MAIS OPERAÇÕES NO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS,

II – NÃO COMPARECER A UMA OPERAÇÃO EM ESCALA ESPECIAL.

ART. 24 - DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, O SERVIDOR ESCALADO DEVERÁ SOLICITAR EXPRESSAMENTE SUA RETIRADA DA ESCALA, QUE SOMENTE SERÁ RECEBIDA COM O MÍNIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA ATÉ O INÍCIO DA RESPECTIVA OPERAÇÃO. TAL PRAZO NÃO CORRERÁ EM DIAS EM QUE NÃO HAJA EXPEDIENTE NA SEDE.

§ 1º - OS ESCALANTES FARÃO UMA ÚNICA RETIFICAÇÃO DE ESCALA, APÓS ANÁLISE DA VIABILIDADE DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DOS SERVIDORES, QUANTO ÀS RESPECTIVAS ESCALAS.

§ 2º - A CFISC NÃO RECEBERÁ ATESTADOS MÉDICOS DE SERVIDORES NÃO LOTADOS EM SEUS QUADROS, DEVENDO ESTA DOCUMENTAÇÃO SER APRESENTADA NOS RESPECTIVOS SETORES.

ART. 25 – APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 24 TAMBÉM NOS CASOS DE ATRASOS, CONSIDERANDO-SE QUE 3 (TRÊS) ATRASOS REGISTRADOS, A PARTIR DO HORÁRIO DE CHEGADA DA EQUIPE AO LOCAL DA OPERAÇÃO, EQUIVALERÃO A UM NÃO COMPARECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ DISPENSADO O MEMBRO DE EQUIPE DA OPERAÇÃO DETRAN SEGURO OU DE OPERAÇÃO ESPECIAL QUE COMPARECER COM ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) MINUTOS, CONTADOS A PARTIR DO HORÁRIO DE CHEGADA DA EQUIPE AO LOCAL DA OPERAÇÃO, E SERÁ LANÇADO O NÃO COMPARECIMENTO NA FOLHA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA NA OPERAÇÃO.

DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO (JETON)

ART. 26 - O SERVIDOR, PREVIAMENTE ESCALADO PELA CFISC, QUE PARTICIPAR DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, A TÍTULO DE OPERAÇÃO DETRAN SEGURO, OPERAÇÃO LEI SECA OU OPERAÇÃO ESPECIAL, FARÁ JUS À RETRIBUIÇÃO POR PARTICIPAÇÃO (JETON), CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 49 DA LEI ESTADUAL Nº 4781/2006.

§ 1º - PARA A DEFINIÇÃO DOS VALORES DE RETRIBUIÇÃO PREVISTOS NO ANEXO VII DA LEI ESTADUAL Nº 4781/2006, O CÁLCULO DA DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR E O LOCAL DA OPERAÇÃO CONSIDERARÁ A MENOR DISTÂNCIA VIÁRIA.

§ 2º - NAS FISCALIZAÇÕES ITINERANTES, OU EM OPERAÇÕES QUE OCORRAM EM PONTOS DIVERSOS, SERÁ CONSIDERADA A LOCALIDADE MAIS DISTANTE DA OPERAÇÃO.

ART. 27 - O CÔMPUTO DOS VALORES DOS JETONS DOS SERVIDORES OCORRERÁ MENSALMENTE, E SERÁ APURADO DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE CADA MÊS ATÉ O DIA 25 (VINTE E CINCO) DO MÊS SUBSEQUENTE.

ART. 28 - O SERVIDOR DA CFISC RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO DO JETON ENVIARÁ, AO FIM DE CADA CICLO, O VALOR APURADO PARA A CONTA DE E-MAIL CADASTRADA DE CADA SERVIDOR, CABENDO A ESSE A CONFERÊNCIA DO MONTANTE E A NOTIFICAÇÃO DE EVENTUAL ERRO DE CÁLCULO, A MAIOR OU A MENOR.

ART. 29 - O SERVIDOR INSCRITO PARA PARTICIPAR DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO QUE TIVER SEU SETOR OU LOCAL DE LOTAÇÃO ALTERADO DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE À CFISC, E APRESENTAR NOVA CI AUTORIZATIVA, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DE JETON E PLANEJAMENTO DAS ESCALAS, SOB RISCO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELOS VALORES RECEBIDOS A MAIOR.

ART. 30 - A ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE FÉRIAS, O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇAS E DE AFASTAMENTOS DO SERVIDOR DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE COMUNICADOS À CFISC, NO ATO DO CADASTRO OU NA OCASIÃO DE SUA CONCESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – HAVENDO ALTERAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS, O SERVIDOR DEVERÁ APRESENTAR À CFISC CÓPIA DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO ASSINADO PELA CHEFIA IMEDIATA.

ART. 31 - O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, OU PESSOA POR ELE DESIGNADA, SERÁ RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO E PELO ENVIO, AO SETOR COMPETENTE, DA PLANILHA DE GRATIFICAÇÕES A SEREM PAGAS.

DA FOLHA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA PAGAMENTO DE JETON

ART. 32 - A FOLHA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA É O DOCUMENTO QUE COMPROVA A PRESENÇA DO SERVIDOR NA OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, E GARANTE O DIREITO À PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO (JETON).

I - NAS OPERAÇÕES DIURNAS A FOLHA DE FREQUÊNCIA É ENVIADA PARA O COORDENADOR DE EQUIPE, QUE RECOLHERÁ, NO LOCAL DA OPERAÇÃO, AS ASSINATURAS DOS PRESENTES.

II - NAS OPERAÇÕES LEI SECA A FOLHA É ENVIADA PARA OS SUPERVISORES QUE RECOLHERÃO AS ASSINATURAS DOS AGENTES DURANTE AS OPERAÇÕES, SALVO QUANDO AS DISTÂNCIAS NÃO POSSIBILITEM A PRESENÇA DO SUPERVISOR EM TODOS OS LOCAIS, CASO EM QUE A FREQUÊNCIA SERÁ DECLARADA PELO SUPERVISOR.

ART. 33 - AS FOLHAS DE JETON DAS OPERAÇÕES DEVERÃO SER ENTREGUES NA CFISC, PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE MALOTES, NO PRAZO MÁXIMO DE:

I - 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, NO CASO DE OPERAÇÕES DIURNAS;

II - 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, NO CASO DE OLS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS FOLHAS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA SÓ SERÃO RECEBIDAS MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE TODOS OS SEUS CAMPOS.

DOS DEVERES DOS MEMBROS DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO

ART. 34 - SÃO DEVERES DO SERVIDOR DESIGNADO PARA ATUAR NAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO:

I - APRESENTAR-SE NO LOCAL DESIGNADO PARA O EMBARQUE, OU NO LOCAL DA OPERAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) MINUTOS DO HORÁRIO MARCADO;

II – CONFERIR TODO O EQUIPAMENTO OPERACIONAL RECEBIDO, INFORMANDO IMEDIATAMENTE QUALQUER DEFEITO IDENTIFICADO OU OCORRÊNCIA DURANTE SEU USO;

III – UTILIZAR, OBRIGATORIAMENTE,

A) COLETE;

B) CAMISA COM PROTEÇÃO UV E DEMAIS ITENS DE VESTUÁRIO FORNECIDOS PELO DETRAN/RJ;

C) CRACHÁ, LEGÍVEL;

D) CREDENCIAL, QUANDO NA FUNÇÃO DE CONDUTOR;

E) CALÇA JEANS OU BRIM COR LISA AZUL OU PRETA, SE NÃO HOUVER CALÇA PADRÃO FORNECIDA;

F) TÊNIS OU CALÇADO FECHADO E SEM SALTO, PREFERENCIALMENTE NAS CORES PRETA OU MARROM, SE NÃO HOUVER CALÇADO PADRÃO FORNECIDO;

G) TALÃO DE AIT EM PAPEL E TALONÁRIO ELETRÔNICO (PALMTOP), QUANDO ESTIVER DESIGNADO COMO AGENTE;

H) IMPRESSORA, CASO A TENHA RECEBIDO;

I) COLETE BALÍSTICO, NAS OPERAÇÕES LEI SECA, POR BAIXO DO COLETE DO DETRAN/RJ.

IV - ACATAR OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS TAREFAS, AS DECISÕES LOGÍSTICAS E AS SOLICITAÇÕES DO COORDENADOR DE EQUIPE, NO ÂMBITO OPERACIONAL;

V - ABSTER-SE DE USAR APARELHO CELULAR DURANTE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO, EXCETO NOS CASOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO;

VI - TRATAR COM URBANIDADE QUALQUER CIDADÃO, INDEPENDENTE DA CONDIÇÃO DE FISCALIZADO, ADOTANDO ATITUDES DE RESPEITO, ISONOMIA, BOA VONTADE, ATENÇÃO, SOLICITUDE, PACIÊNCIA, PRESTEZA NO ATENDIMENTO, CLAREZA E PRECISÃO NAS INFORMAÇÕES;

VII – EMPREGAR LINGUAGEM FORMAL, EVITAR GÍRIAS E VÍCIOS DE LINGUAGEM E UTILIZAR OS PRONOMES DE TRATAMENTO ADEQUADOS;

VIII - FAZER USO DO PRONOME DE TRATAMENTO ADEQUADO AO NOME SOCIAL DE PREFERÊNCIA DO ADMINISTRADO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO DECRETO 8727/2016, QUE REGULA O RECONHECIMENTO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA IDENTIDADE DE GÊNERO;

IX – ABSTER-SE DE CONVERSAR COM O USUÁRIO INFORMAÇÕES NÃO PERTINENTES AO TRABALHO, OU CONTRÁRIOS À ÉTICA PROFISSIONAL;

X - ATUAR COM BOA VONTADE, ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO, LEALDADE E ÉTICA EM RELAÇÃO AOS COLEGAS, INCLUSIVE OS AUSENTES, PRIMANDO PELO PROFISSIONALISMO, EM DETRIMENTO DAS RELAÇÕES PESSOAIS;

XI - SER CORDIAL E COOPERATIVO COM OS MEMBROS DOS DEMAIS ÓRGÃOS QUE PARTICIPAREM DAS OPERAÇÕES;

XII - RESPONSABILIZAR-SE PELO CORRETO PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. EM CASO DE ERRO NO PREENCHIMENTO DO TALONÁRIO EM PAPEL, PROVIDENCIAR A CORREÇÃO NO PRÓPRIO DOCUMENTO E REFAZER NO SEQUENCIAL. SE O ERRO OCORRER NO TALONÁRIO ELETRÔNICO (PALMTOP), APÓS SALVAR O DOCUMENTO, DEVERÁ REFAZER E POSTERIORMENTE SOLICITAR O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO INCORRETO ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO SETOR COMPETENTE;

XIII – ZELAR PELA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL, PELA REPRESENTATIVIDADE PÚBLICA E PELA POSTURA PROFISSIONAL POSITIVA E SEGURA DIANTE DA SOCIEDADE.

DO REGISTRO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS GERADOS OU RECOLHIDOS

ART. 35 - OS DOCUMENTOS GERADOS OU RECOLHIDOS NAS OPERAÇÕES (AUTOS DE INFRAÇÃO; TIRAS DE ETILÔMETRO, CNH, CRLV, GRV) DEVEM SER ENTREGUES PELO COORDENADOR DE EQUIPE DA OPERAÇÃO DETRAN SEGURO, OU PELO CONDUTOR DA OPERAÇÃO LEI SECA, EM MALOTES, AOS SETORES DE PROCESSAMENTO, NA CFISC, ATÉ O DIA ÚTIL SEGUINTE À REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.

ART. 36 - OS AUTOS DE INFRAÇÃO DEVERÃO SER DISPOSTOS NA ORDEM EM QUE FOREM RELACIONADOS NAS PLANILHAS. AS PLANILHAS GERADAS DEVERÃO CONTER A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO, OU SEU ID FUNCIONAL, NO CASO DE PLANILHA GERADA ELETRONICAMENTE.

ART. 37 - AS PLANILHAS DE REGISTRO DE DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR LEGÍVEIS, SEM DANOS OU RASURAS. HAVENDO NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO, ESTA DEVE CONSTAR NO CAMPO "OBSERVAÇÕES".

PARÁGRAFO ÚNICO – O SERVIDOR DESIGNADO PARA PREENCHER AS PLANILHAS É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES QUE NELAS INSERIR.

DO TRANSPORTE A SERVIÇO DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO

ART. 38 - O TRANSPORTE DE PESSOAL, DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS, A SERVIÇO DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, SERÁ REALIZADO POR SERVIDORES DESIGNADOS EM PORTARIA ESPECÍFICA DO PRES. DETRAN/RJ, E PREVIAMENTE ESCALADOS NA FUNÇÃO DE CONDUTORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS NAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SÃO AS PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.770/2012 E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕEM SOBRE A GESTÃO OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, ASSIM TAMBÉM CONSIDERADOS OS VEÍCULOS LOCADOS A SERVIÇO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME PREVISÃO NO ART. 2º DO REFERIDO DECRETO.

ART. 39 - O VEÍCULO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO, ORA DENOMINADO VIATURA, DEVERÁ SER RETIRADO E DEVOLVIDO SEMPRE POR CONDUTOR COM CREDENCIAL VÁLIDA, NO LOCAL INDICADO NA ESCALA.

PARÁGRAFO ÚNICO - É PROIBIDA A RETIRADA DE QUALQUER VIATURA QUE NÃO ESTEJA ESCALADA PARA O CONDUTOR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PLANTONISTA RESPONSÁVEL PELA FROTA DA FISCALIZAÇÃO;

ART. 40 - CASO OCORRA DA VIATURA ESCALADA NÃO ESTAR NO LOCAL DESIGNADO NA ESCALA, O PLANTONISTA RESPONSÁVEL PELA FROTA DA FISCALIZAÇÃO DEVERÁ DISPONIBILIZAR OUTRA EM CONDIÇÕES DE ATENDER À OPERAÇÃO.

ART. 41 - QUANDO A VIATURA RETIRADA NÃO FOR A ESCALADA, DEPOIS DE DEVIDAMENTE AUTORIZADO, O CONDUTOR DEVERÁ PREENCHER O BDT (BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE), O "CHECK LIST" E AINDA SOLICITAR AO COORDENADOR DE EQUIPE OU SUPERVISOR QUE INDIQUE A MUDANÇA DE VIATURA NO CAMPO OBSERVAÇÕES DA FOLHA DE FREQUÊNCIA, INFORMANDO A PLACA DA VIATURA UTILIZADA;

ART. 42 - OS HORÁRIOS DE RETIRADA E DE DEVOLUÇÃO DA VIATURA DEVERÃO SER LIMITADOS AO TEMPO NECESSÁRIO PARA OS DESLOCAMENTOS ATÉ OS PONTOS DE ENCONTRO E AO TEMPO DE DESLOCAMENTO EM VIAGENS.

PARÁGRAFO ÚNICO – CASO O CONDUTOR ANTECIPE A RETIRADA OU ATRASE A DEVOLUÇÃO DA VIATURA, O PLANTONISTA DEVERÁ SER AVISADO, E O MOTIVO CONSTARÁ NO BDT.

ART. 43 - AO TENTAR ABASTECER A VIATURA E NÃO LOGRAR ÊXITO, O CONDUTOR DEVERÁ CERTIFICAR-SE DO MOTIVO, ADOTANDO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

I – CASO O SISTEMA CTF ESTEJA INOPERANTE, O CONDUTOR PODERÁ DEVOLVER A VIATURA SEM ABASTECER;

II – CASO A INTERNET DO POSTO NÃO ESTEJA FUNCIONANDO, O CONDUTOR DEVERÁ PROCURAR OUTRO POSTO PRÓXIMO PARA ABASTECER A VIATURA, POIS PODE SE TRATAR DE UM PROBLEMA ESPECÍFICO DO POSTO;

III – CASO INEXISTA COTA DE ABASTECIMENTO PARA O VEÍCULO, O CONDUTOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O RESPONSÁVEL DE PLANTÃO ATRAVÉS DO TELEFONE 2332-2230.

PARÁGRAFO ÚNICO - CASO NÃO TENHA SUCESSO, O CONDUTOR DEVERÁ SINALIZAR ESSE FATO À EQUIPE DO GERENCIAMENTO DE FROTA DA FISCALIZAÇÃO E ESTA INDICARÁ SE O MESMO PODERÁ ENTREGAR A VIATURA SEM ABASTECER.

DO APOIO E MONITORAMENTO ÀS OPERAÇÕES

ART. 44 – NAS OPERAÇÕES DIURNAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, HAVERÁ UM SERVIDOR ESCALADO NA FUNÇÃO DE APOIO/MONITORAMENTO ÀS OPERAÇÕES (ART. 11, III), COM A FUNÇÃO PRINCIPAL DE SUBSIDIAR AS CONSULTAS AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS TVE E TCH. ESTE SERVIDOR PERMANECERÁ NAS INSTALAÇÕES DA SALA DE MONITORAMENTO, NA CFISC, À DISPOSIÇÃO DOS COMPONENTES DAS OPERAÇÕES DURANTE TODA A DURAÇÃO DAS MESMAS, INCLUSIVE NOS CASOS DE PROTOCOLO DE VISIBILIDADE E NAS INTERRUPÇÕES DAS OPERAÇÕES.

§ 1º - O SERVIDOR ESCALADO NA FUNÇÃO DEVERÁ MANTER COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA PERMANENTE COM AS EQUIPES EXTERNAS, E OBSERVARÁ A DISPONIBILIDADE DO ACESSO AOS SISTEMAS QUE DEVA ACESSAR, BEM COMO AS TRANSMISSÕES DE SONS E IMAGENS, COMUNICANDO AO COORDENADOR DE EQUIPE QUALQUER INTERRUPÇÃO NOS ACESSOS.

§ 2º - NA FUNÇÃO DE APOIO E SUPORTE, O SERVIDOR DESIGNADO DEVERÁ UTILIZAR TODO E QUALQUER MEIO E RECURSO DISPONÍVEL PARA AUXILIAR E SUBSIDIAR AS EQUIPES EXTERNAS NO QUE PRECISAREM, PODENDO OBTER, POR EXEMPLO, EM SITES DE BUSCA E PESQUISA INFORMAÇÕES SOBRE CONGESTIONAMENTOS, NOTÍCIAS OU OCORRÊNCIAS QUE POSSAM INTERFERIR OU REPERCUTIR NAS OPERAÇÕES.

ART. 45 – AO SERVIDOR ESCALADO NA FUNÇÃO DE APOIO E MONITORAMENTO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE SENHAS DE ACESSO SISTÊMICO QUE NÃO AS PRÓPRIAS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 46 - EM CASO DE CANCELAMENTO DE OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO JÁ INICIADA, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR OU IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, OS AGENTES ESCALADOS ASSINARÃO A FOLHA DE FREQUÊNCIA E FARÃO JUS À RETRIBUIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO.

ART. 47 - A PERMANENTE EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO É INDISPENSÁVEL MEIO DE CONTROLE DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.

ART. 48 - CADA COORDENADOR DE EQUIPE DE OPERAÇÃO DETRAN SEGURO OU OPERAÇÃO ESPECIAL ENCAMINHARÁ RELATÓRIO OPERACIONAL AO E-MAIL FUNCIONAL DO COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE EM QUE DEVA CUMPRIR EXPEDIENTE EM SUA LOTAÇÃO.

ART. 49 – O AGENTE QUE, NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO, CONSTATAR ALGUM ILÍCITO PENAL, DEVERÁ CONDUZIR A OCORRÊNCIA A UMA UNIDADE POLICIAL, DE ONDE EXTRAIRÁ CÓPIA DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA OU DO TERMO CIRCUNSTANCIADO, A SER ANEXADO AO RELATÓRIO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 50 - OS CASOS OMISSOS E AS DÚVIDAS PROCEDIMENTAIS SERÃO DIRIMIDOS PELA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO.

ART. 51 - AS OCORRÊNCIAS EM QUE SE PRESUMAM ATOS IRREGULARES OU DESVIOS DE CONDUTA DE QUAISQUER MEMBROS DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DEVERÃO SER INFORMADAS AO COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, PARA CIÊNCIA, COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À CORREGEDORIA, PARA APRECIÇÃO PELA COORDENADORIA DE SINDICÂNCIAS.

ART. 52 - A COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO DETRAN/RJ PODERÁ, NO QUE COUBER, PROMOVER A EDIÇÃO DE NORMAS COMPLEMENTARES, ROTINAS ADMINISTRATIVAS (RADs) E ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES INSTRUMENTAIS QUE ENTENDA NECESSÁRIAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO II
DAS OPERAÇÕES DETRAN SEGURO

ART. 1º - AS OPERAÇÕES DETRAN SEGURO DEVEM SEGUIR O PROTOCOLO OPERACIONAL PREVISTO NA PORTARIA PRES. DETRAN/RJ Nº 5611, DE 03 DE ABRIL DE 2019, E TAMBÉM OBEDECER ÀS PRÁTICAS E DIRETRIZES PREVISTOS NESTE ANEXO:

ART. 2º - AS OPERAÇÕES TERÃO INÍCIO NOS HORÁRIOS PREESTABELECIDOS NAS ESCALAS DE OPERAÇÕES.

ART. 3º - É CONDIÇÃO PARA O INÍCIO DAS ABORDAGENS DE VEÍCULOS NAS OPERAÇÕES DETRAN SEGURO O CUMPRIMENTO DOS SEGUINTE ATOS PREPARATÓRIOS:

I - SINALIZAÇÃO AUXILIAR (CONES) CORRETAMENTE POSICIONADA NA VIA;
II - APOIO POLICIAL NO LOCAL;
III - BALÃO IDENTIFICADOR INFLADO;
IV - BARRACA DE OPERAÇÕES MONTADA;
V - AGENTES UNIFORMIZADOS E COM OS EQUIPAMENTOS EM CONDIÇÕES DE USO;
VI - SISTEMA DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO;
VII - APOIO ÀS OPERAÇÕES, NA SEDE, A POSTOS;
PARÁGRAFO ÚNICO - EXCEPCIONALMENTE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR DA EQUIPE, E POR MOTIVO JUSTIFICADO, A OPERAÇÃO PODERÁ SER INICIADA SEM OS ITENS III E VII.

ART. 4º - A MONTAGEM E A DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO É ATRIBUIÇÃO COMUM A TODOS OS COMPONENTES DA EQUIPE.

ART. 5º - TODA OPERAÇÃO DETRAN SEGURO DEVE SER INICIADA MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO, ASSINADA PELO COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO.

ART. 6º - A ESCALA DAS OPERAÇÕES DETRAN SEGURO COMPORTARÁ O SEGUINTE QUANTITATIVO DE SERVIDORES: COORDENADOR, CINCO A SETE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, LICENCIADOR, DOIS OU TRÊS CONDUTORES;
PARÁGRAFO ÚNICO - PODERÁ HAVER ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA NA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE MOMENTÂNEA DE PESSOAL, DE MEIOS, OU PARA ATENDER CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DA OPERAÇÃO.

ART. 7º - AS ORDENS EMANADAS PELOS AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO ATRAVÉS DE GESTOS DEVERÃO SEGUIR O DISPOSTO NO ITEM 6 DO ANEXO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

ART. 8º - A FUNÇÃO DO APOIO POLICIAL É O APOIO À OPERAÇÃO, EM CARÁTER OSTENSIVO, PARA MANTER A ORDEM E ASSEGURAR A INTEGRIDADE DA EQUIPE E DOS ADMINISTRADOS.

ART. 9º - OS AGENTES NÃO DEVERÃO SE POSICIONAR À FRENTE DOS VEÍCULOS, NA INTENÇÃO DE FORÇAR-LHES A PARADA OU EVITAR EVASÃO.

ART. 10 - COM O VEÍCULO PARADO, A ABORDAGEM AO CONDUTOR SERÁ EFETUADA PELO AGENTE, QUE SE APROXIMARÁ ATÉ A LATERAL DO CONDUTOR, EM AÇÃO NÃO INVASIVA, FAZENDO USO DE LINGUAGEM FORMAL E CORTÊS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ABORDAGEM AOS VEÍCULOS DEVE OCORRER DENTRO DA ÁREA BALIZADA, DE MODO A CONFERIR SEGURANÇA AOS AGENTES E A EFICÁCIA DO APOIO POLICIAL.

ART. 11 - SENDO O CASO, O AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DEVERÁ FAZER USO DO PRONOME DE TRATAMENTO ADEQUADO AO NOME SOCIAL DE PREFERÊNCIA DO CONDUTOR OU PASSAGEIROS, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO DECRETO 8727/2016.

ART. 12 - OS AGENTES DEVEM ORIENTAR OS CONDUTORES DE VEÍCULOS ABORDADOS A ESTACIONAR COM A FRENTE VOLTADA PARA A BORDA DA PISTA, DE PREFERÊNCIA EM ÂNGULO DE 45º, COM O PISCA-ALERTA LIGADO, CONFORME AS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA ESTABELECIDAS NO ART. 40, INC. V, "A" DO CTB.

ART. 13 - APÓS A ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, O AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DEVE CONFERIR TODA A DOCUMENTAÇÃO. EM SEGUIDA, INICIARÁ OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM A PORTARIA PRES. DETRAN/RJ Nº 5611/2019. O AGENTE DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIGOR.

ART. 14 - FINALIZADA A FISCALIZAÇÃO, O AGENTE DEVERÁ INFORMAR DE FORMA INEQUÍVOCA AO CONDUTOR SOBRE O RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO, DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DO ESTADO DO VEÍCULO, CONFERINDO A REGULARIDADE OU APONTANDO AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS.
PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO FOR O CASO, O AGENTE DEVERÁ INFORMAR COM CLAREZA AO CONDUTOR SOBRE OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO, O LOCAL DA APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO, O ENDEREÇO DO DEPÓSITO, E SOBRE OS DOCUMENTOS ORA ENTREGUES OU RECOLHIDOS.

ART. 15 - EM CASO DE EVASÃO DE VEÍCULOS OU TRANSPOSIÇÃO DO BLOQUEIO, O COORDENADOR DEVERÁ VALORAR O PROCEDIMENTO DO APOIO POLICIAL.

§1º - SE HOUVER MAIS DE UMA VIATURA POLICIAL, O COORDENADOR PODERÁ SOLICITAR QUE UMA DELAS TENHA INTERCEPTAR O VEÍCULO QUE SE EVADIU.

§2º - SE HOUVER APENAS UMA VIATURA DE APOIO, ESTA NÃO SERÁ USADA PARA INTERCEPTAR O VEÍCULO QUE SE EVADIU, PARA NÃO DESGUARNECER A OPERAÇÃO. NESTE CASO, OS AGENTES APLICARÃO AS INFRAÇÕES CABÍVEIS, CONFORME O CASO.

ART. 16 - DURANTE A OPERAÇÃO, É VEDADO A QUALQUER MEMBRO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO TER ACESSO OU PERMANECER NO INTERIOR DOS VEÍCULOS ABORDADOS, FAZER-LHES REPAROS OU EFETUAR O SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES.

PROTÓCOLOS ESPECIAIS

ART. 17 - O PROTOCOLO DE VISIBILIDADE É UM PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA QUE DEVERÁ SER ADOPTADO EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE CHUVA OU ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS SEVERAS (NEBLINA, NÉVOA, VENTOS), ATÉ O RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA VIA QUE PERMITAM A MONTAGEM DA OPERAÇÃO.

ART. 18 - EM CASOS DE CHUVA MODERADA, A EQUIPE DEVERÁ SE DESLOCAR ATÉ O LOCAL DE OPERAÇÃO E, PRIMANDO PELA SEGURANÇA VIÁRIA, AVALIAR NO LOCAL A POSSIBILIDADE DE MONTAR A OPERAÇÃO. ENTENDENDO QUE NÃO HÁ RISCOS, APÓS SINALIZADA A VIA, OPERAÇÃO SERÁ MONTADA, SEM ABORDAGENS, ASSIM PERMANECENDO POR UMA HORA E MEIA ATÉ A CESSAÇÃO DAS CONDIÇÕES ADVERSAS.

ART. 19 - TRANSCORRIDO O PERÍODO ESTABELECIDO, NÃO CESSADA A CONDIÇÃO CLIMÁTICA, O COORDENADOR DA OPERAÇÃO TERÁ AUTONOMIA PARA DECIDIR PELO CANCELAMENTO DO PROTOCOLO, DESMOBILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E RETORNO.

ART. 20 - CESSADA A CONDIÇÃO ADVERSA ANTES DO TEMPO, A EQUIPE AVALIARÁ A SEGURANÇA DA VIA E A POSSIBILIDADE DE INICIAR A ABORDAGEM DOS VEÍCULOS, NÃO DEVENDO INICIÁ-LA EM CASOS DE DÚVIDAS, OU DE INSTABILIDADE CLIMÁTICA.

ART. 21 - EM CASOS DE CHUVA INTENSA, A EQUIPE DEVERÁ SE DESLOCAR PARA O LOCAL, E PRIMANDO PELA SEGURANÇA VIÁRIA, NÃO DEVERÁ MONTAR A OPERAÇÃO, PERMANECENDO POR UMA HORA E MEIA NO LOCAL, OU ATÉ CESSAREM AS CONDIÇÕES ADVERSAS.

ART. 22 - TRANSCORRIDO O PERÍODO ESTABELECIDO, NÃO CESSADA A CONDIÇÃO CLIMÁTICA, O COORDENADOR DA OPERAÇÃO TERÁ AUTONOMIA PARA DECIDIR PELO CANCELAMENTO DO PROTOCOLO E RETORNO, OU, CESSADA A CONDIÇÃO ADVERSA, APÓS A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA VIA, PELA MONTAGEM DA OPERAÇÃO, SEGUINDO ENTÃO OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 17.

ART. 23 - O PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA É UM PROCEDIMENTO ADOTADO QUANDO QUALQUER INCIDENTE OU CIRCUNSTÂNCIA, ALHEIA À OPERAÇÃO POSSA NELA INFLUIR OU REPERCUTIR, OU A ELA SER ASSOCIADA, MESMO QUE EQUIVOCADAMENTE.

ART. 24 - SÃO EXEMPLOS DE OCORRÊNCIAS QUE PODEM MOTIVAR O PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA:

I – CONGESTIONAMENTOS OU ACIDENTES, LIGADOS, OU NÃO À OPERAÇÃO;

II – MANIFESTAÇÕES, PASSEATAS OU CARREATAS EM VIA PRÓXIMAS;

III – ACIDENTES, TRANSTORNOS, TURBAÇÕES, ATOS VIOLENTOS;

IV - ENCHENTES OU DESASTRES NATURAIS;

V – SITUAÇÕES DE COMOÇÃO POPULAR

§ 1º - O SERVIDOR DE APOIO E MONITORAMENTO DEVERÁ INFORMAR E MANTER ATUALIZADA A EQUIPE SOBRE POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS DESTA NATUREZA.

§ 2º - O COORDENADOR DE EQUIPE DEVERÁ NECESSARIAMENTE CONSULTAR O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO PARA A DECISÃO CONJUNTA SOBRE A MONTAGEM, DESMONTAGEM, INTERRUÇÃO, REINÍCIO OU CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO.

ART. 25 - DEVERÃO SER ANOTADOS NA FOLHA DE REGISTRO DE OPERAÇÃO AS FALTAS E ATRASOS DE QUAISQUER DOS COMPONENTES, CONTADOS DO HORÁRIO DE INÍCIO DAS ABORDAGENS, SENDO FACULTADO AO SERVIDOR EM ATRASO JUSTIFICAR-SE NO CAMPO "OBSERVAÇÕES".

ART. 26 - QUALQUER COMPONENTE DE OPERAÇÃO DETRAN SEGURO É AUTORIZADO A ANOTAR AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR PROCEDENTES NO CAMPO "OBSERVAÇÕES", IDENTIFICANDO SUA ANOTAÇÃO.

ART. 27 - SÃO FUNÇÕES DO COORDENADOR DE EQUIPE NA OPERAÇÃO DETRAN SEGURO:

I - ZELAR PELA FUNCIONALIDADE E FLUIDEZ DA OPERAÇÃO, BUSCANDO ORGANIZAÇÃO E UNIFORMIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

II - COORDENAR A SINALIZAÇÃO AUXILIAR DA VIA, AS POSIÇÕES DA ÁREA DE ABORDAGEM, BARRACA, VIATURAS, BALÕES, OCR, E EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE GASES;

III - REALIZAR O "BRIEFING" COM A EQUIPE ANTES DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES E A CONFERÊNCIA DOS ITENS GERAIS E DOS EQUIPAMENTOS;

IV - DETERMINAR O HORÁRIO DE INÍCIO, AS INTERRUPTÕES, O REINÍCIO E FINAL DAS ABORDAGENS;

V - ORIENTAR OS AGENTES QUANTO AO CORRETO POSICIONAMENTO AO LONGO DA ÁREA DE ABORDAGEM;

VI - ORIENTAR OS AGENTES EM CASO DE DÚVIDAS SOBRE PROCEDIMENTOS A ADOTAR;

VII - ADMINISTRAR AS VAGAS DISPONÍVEIS PARA REMOÇÕES;

VIII – RECOLHER AS ASSINATURAS DOS COMPONENTES NAS FOLHAS DE PRESENÇA, ANOTAR FALTAS E ATRASOS E FAZER AS ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES.

DO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAL

ART. 28 - O EMBARQUE E O DESEMBARQUE DOS SERVIDORES ESCALADOS PARA AS OPERAÇÕES DETRAN SEGURO E ESPECIAIS OCORRERÁ NOS SEGUINTE PONTOS:

I – UNIDADE OPERACIONAL DA CFISC NA AV. FRANCISCO BICALHO (PONTO INICIAL);

II – EDIFÍCIO SEDE DO DETRAN/RJ;

III – POSTO BR DE SÃO CRISTÓVÃO, AO LADO DA ESTAÇÃO.

ART. 29 - PARA CADA OPERAÇÃO, O HORÁRIO DE EMBARQUE NA UNIDADE DA AV. FRANCISCO BICALHO SERÁ DEFINIDO E DIVULGADO PELOS COORDENADORES AOS COMPONENTES DA EQUIPE.

§ 1º - SERÁ ADMITIDA TOLERÂNCIA DE ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS DE ATRASO PARA O EMBARQUE, A PARTIR DO HORÁRIO DIVULGADO, APENAS NA UNIDADE DA AV. FRANCISCO BICALHO.

§ 2º - NOS DEMAIS PONTOS, A DURAÇÃO DAS PARADAS FICARÁ RESTRITA AO TEMPO NECESSÁRIO AO EMBARQUE.

ANEXO III

DAS OPERAÇÕES LEI SECA

ART. 1º - AS OPERAÇÕES LEI SECA SÃO REALIZADAS ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS DA SEGOV, PMERJ, DETRAN-RJ E COLABORADORES, SOB A COORDENAÇÃO DA PRIMEIRA.

§ 1º - O PLANEJAMENTO DE LOCAIS E HORÁRIOS DAS OPERAÇÕES É DEFINIDO PELA SEGOV E ENCAMINHADO AO SERVIDOR DA CFISC RESPONSÁVEL PELAS ESCALAS DAS OPERAÇÕES LEI SECA.

§ 2º - AS OPERAÇÕES TERÃO INÍCIO NOS HORÁRIOS DEFINIDOS NAS ESCALAS DE OPERAÇÕES.

ART. 2º - A ESCALA DE SERVIDORES DO DETRAN/RJ NAS OPERAÇÕES LEI SECA COMPORTARÁ O QUANTITATIVO DE QUATRO AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, UM CONDUTOR E UM SUPERVISOR PLANTONISTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PODERÁ HAVER ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA NA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE MOMENTÂNEA DE PESSOAL, DE MEIOS, OU PARA ATENDER CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DA OPERAÇÃO.

ART. 3º - OS DOCUMENTOS GERADOS OU RECOLHIDOS NAS OPERAÇÕES LEI SECA (AUTOS DE INFRAÇÃO, TIRAS DO ETILÔMETRO, CNH, CRLV E GRV) DEVERÃO SER DISPOSTOS NA ORDEM EM QUE FOREM RELACIONADAS NAS PLANILHAS.

ART. 4º - OS DOCUMENTOS EVENTUALMENTE ESQUECIDOS OU ABANDONADOS NA OPERAÇÃO TAMBÉM DEVERÃO SER RELACIONADOS NAS PLANILHAS, COM A RESPECTIVA ANOTAÇÃO, E ENVIADOS NO MALOTE.

ART. 5º - O ESTABELECIMENTO E A DURAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE CHUVA, A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA VIA E DA POSSIBILIDADE DE INICIAR, SUSPENDER OU REINICIAR A OPERAÇÃO E AS ABORDAGENS SÃO RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DA SEGOV.

ART. 6º - CASO A OPERAÇÃO LEI SECA SEJA ENCERRADA ANTES DO HORÁRIO PREVISTO, QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO, O EFETIVO DO DETRAN/RJ NÃO PODERÁ SE AUSENTAR DO LOCAL SEM A CIÊNCIA AO SUPERVISOR DE PLANTÃO.

ART. 7º - OS ATRASOS SUPERIORES A 30 (TRINTA) MINUTOS, CONTADOS DO INÍCIO DA ABORDAGEM, SERÃO ANOTADOS, E A PERMANÊNCIA DO AGENTE NA OPERAÇÃO SERÁ DECIDIDA PELO SUPERVISOR DE PLANTÃO.

ANEXO IV

DAS REGRAS DE TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS

ART. 1º - A RETIRADA DO VEÍCULO SERÁ SEMPRE FEITA POR CONDUTOR, COM CREDENCIAL VÁLIDA, NO LOCAL INDICADO NA ESCALA, SALVO ALTERAÇÃO AUTORIZADA E REGISTRADA POR ESCRITO.

ART. 2º - CASO O VEÍCULO ESCALADO NÃO SE ENCONTRE NO LOCAL DESIGNADO NA ESCALA, O CONDUTOR DEVERÁ VERIFICAR NO LIVRO DE RETIRADA DE VIATURA QUAL FOI O ÚLTIMO CONDUTOR A USÁ-LA E ENTRAR EM CONTATO COM O MESMO, SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO.

§ 1º - CASO O TEMPO INFORMADO DE ESPERA PELA DEVOLUÇÃO NÃO PREJUDIQUE A OPERAÇÃO, O CONDUTOR DEVERÁ AGUARDAR;

§ 2º - EM CASO CONTRÁRIO, O CONDUTOR SOLICITARÁ AO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR OUTRA VIATURA;

ART. 3º - QUANDO A VIATURA RETIRADA NÃO A FOR ESCALADA, DEPOIS DE DEVIDAMENTE AUTORIZADO, O CONDUTOR DEVERÁ PREENCHER O BDT E INDICAR A TROCA DA VIATURA NO CAMPO OBSERVAÇÕES DA FOLHA DE FREQUÊNCIA, INFORMANDO AO ESCALANTE NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE.

ART. 4º - NO ATO DA ENTREGA, TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR ABASTECIDOS, PARA UTILIZAÇÃO NA OPERAÇÃO SEGUINTE, SALVO SE POR MOTIVO IMPEDITIVO, QUE SERÁ REGISTRADO NO BDT.

ART. 5º - A MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO ESCALÃO É UMA OPERAÇÃO ROTINEIRA E OBRIGATÓRIA, EXECUTADA PELO CONDUTOR ANTES, DURANTE E APÓS OS DESLOCAMENTOS, E COMPREENDE:

I - A VERIFICAÇÃO DO ESTADO GERAL DO VEÍCULO, INCLUSIVE DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO;

II - O SERVIÇO DE REABASTECIMENTO;

III - A VERIFICAÇÃO DO NÍVEL E A REPOSIÇÃO DO ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR;

IV - A VERIFICAÇÃO DO NÍVEL E A REPOSIÇÃO DO LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO DO MOTOR;

V - A VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO, DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CALIBRAGEM DOS PNEUS;

VI - A IDENTIFICAÇÃO DE RUÍDOS, VIBRAÇÕES, VAZAMENTOS E DEMAIS SINAIS APARENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FINALIDADE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PRIMEIRO ESCALÃO É IDENTIFICAR OS PRIMEIROS INDÍCIOS DE FALHAS ELÉTRICAS E MECÂNICAS, ANTECIPANDO A AÇÃO CORRETIVA APROPRIADA, REDUZINDO A EXTENSÃO DO DANO E ASSEGURANDO A SEGURANÇA DOS TRANSPORTADOS.

ART. 6º - O BDT DEVE SER OBRIGATORIAMENTE PREENCHIDO NA UTILIZAÇÃO DE QUALQUER VIATURA, NELE CONSTANDO TODOS OS DESLOCAMENTOS EFETUADOS PELO CONDUTOR.

ART. 7º - NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO BDT O CONDUTOR DEVERÁ APONTAR QUALQUER OCORRÊNCIA ASSOCIADA AO VEÍCULO.

ART. 8º - EM CASO DE SINISTRO OU AVARIA, O CONDUTOR PROVIDENCIARÁ O BRAT OU E-BRAT E COM O NÚMERO DE PROTOCOLO, DIRIGIR-SE-Á AO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNO - STI PARA FAZER O COMUNICADO DO SINISTRO.

ART. 9º - É PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS ESTRANHAS AO SERVIÇO NO INTERIOR DE QUALQUER VEÍCULO.

ART. 10 - É PROIBIDA A ENTRADA DE QUALQUER VEÍCULO COM CARONAS, EXCETO QUANDO HOUVER IDENTIFICAÇÃO POR CRACHÁ DO ÓRGÃO OU TENDO SIDO ANUNCIADO/IDENTIFICADO PELO CONDUTOR.

ART. 11 - TODO VEÍCULO ESTACIONADO NAS DEPENDÊNCIAS DO ÓRGÃO DEVERÁ PERMANECER DESLIGADO.